

Livro Nº	73
Fis.	307



Com tais razões de decidir, conheço do Recurso de Apelação interposto para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para reconhecer o direito dos servidores de incorporar aos seus vencimentos o percentual de 11,98%, referente à equivocada conversão de cruzeiros reais em URV, bem como a pagar a diferença do referido índice relativo aos vencimentos pretéritos, ressalvada a prescrição quinquenal, determinando-se, ainda, que a perda sofrida por cada servidor seja aferida individualmente mediante liquidação de sentença.